

nomeando d'entre si, Vice-Presidente, que possa presidir no impedimento do Cardeal Patriarcha, e Secretario, procedendo, nos termos d'aquelle Decreto, aos trabalhos de que são incumbidos, com a illustração e zêlo que lhes são proprios.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 28 de Março de 1857. =REL.= *Vicente Ferrer Netto Paiva.*

No Diar. de Gov. de 4 Abr., n.º 80.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR.

SECÇÃO DO ULTRAMAR.

Sua Magestade EL-REI, a quem foi presente o Requerimento de varios moradores do districto de Casengo, pedindo que o mesmo districto seja elevado á categoria de villa; e tomando em consideração a informação dada sobre esta pretensão pelo Governador Geral da provincia de Angola em Officio n.º 594, de 30 de Dezembro do anno proximo passado: Manda, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, que o referido Governador Geral, usando da auctorisação concedida em Portaria n.º 25, de 10 de Janeiro ultimo, nomeie para o mesmo districto uma Commissão Municipal, cujos membros tenham, para exercer taes cargos, as necessarias habilitações.

Paço, em 28 de Março de 1857. =Visconde de Sá da Bandeira.

No Diar. de Gov. de 30 Abr., n.º 100.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

I.ª DIRECÇÃO - I.ª REPARTIÇÃO.

DOM PEDRO, por graça de Deus, REI de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as Côrtes Geraes decretaram e nós queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º É extincto o logar de Secretario da Academia Portuense de Bellas Artes.

Art. 2.º As funcções que até agora eram exercidas pelo Secretario da Academia Portuense de Bellas Artes sê-lo-hão d'ora em diante por um Professor Substituto da mesma Academia, nomeado pelo Governo sobre proposta do respectivo Conselho Academico, e com a gratificação de 80\$000 réis annuaes.

Art. 3.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, em 30 de Março de 1857. =EL-REI= (com rubrica e guarda). =*Marquez de Loulé.*

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o Decreto das Côrtes Geraes de 11 do corrente mez, que extingue o logar de Secretario da Academia Portuense de Bellas Artes, designando ao mesmo tempo quem d'ora em diante deve exercer as funcções d'aquelle logar, e com que vencimento; manda cumprir e guardar o mesmo Decreto como n'elle se contém, tudo pela fórma retrò declarada. =Para Vossa Magestade ver. =*João Correia de Oliveira Caupers* a fez.

No Diar. de Gov. de 8 Abr., n.º 83.